Projeto de Lei nº 05 / 2.015

"Concede revisão geral anual dos vencimentos aos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2.015 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 54, II, az saber que a Câmara aprovou, e ele, Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos aos servidores públicos municipais efetivos, contratados por tempo determinado, membros do Conselho Tutelar e os contratados para os Programas Específicos do Governo Federal PSF – (Programa Saúde da Família), PAC'S – (Programa de Agente Comunitário de doenças), PPI – ECD – (Programa Pactuado Integrado – Epidemiologia e Controle de doenças) do Município de Careaçu – MG, PSB – (Programa de Saúde Bucal II) e NASF – (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), bem como aos servidores públicos municipais inativos.

Art. 2º- A revisão salarial de que trata esta Lei, será concedido à razão 8,84% (oito, oitenta e quatro por cento), correspondente ao reajuste do salário mínimo, com data-base fixada em 1º de janeiro de 2.015.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Ordinária correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2.015.

Careaçu, 2 de março de 2.015.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segundo o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Neste contexto, orienta que:

A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ***tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários****, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.*

Diante do exposto temos que a revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os funcionários públicos que recebem remuneração, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;

b) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;

c) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme depreendesse da leitura de nossa Lei Orgânica, em seu artigo 74, XXIV.

Por fim, declaramos que a despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do Município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação à analise de Impacto Financeiro, conforme dispõe a LRF, o índice de majoração de 8,84% fica dentro do limite permissivo da referida Lei, sendo que o percentual dos gastos com pessoal, não corre o risco de ultrapassar o limite.

Ademais, insta asseverarmos que, a revisão ora proposta é superior ao INPC – índice utilizado para revisão salarial - , acumulado em 2.014 em 6,22%, seguindo o reajuste do salário mínimo que foi da ordem de 8,84% o que justifica sua aplicação benéfica aos servidores municipais sem prejuízo dos cofres públicos.

Careaçu, 2 de março de 2.015.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal